

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611043572

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 5877/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 54/06.6TYLSB

Requerente — Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente — NARDICIL — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que no dia 22 de Fevereiro de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor NARDICIL — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, com sede na Avenida do Caminho de Ferro, Cabeço Velhinho, Palmela.

É administrador do devedor João Paulo Galvão Mendes Freire, com domicílio na Avenida de Virgílio Ferreira, lote 704, 8.º, esquerdo, Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Machado Magalhães, com endereço no Largo de Costa Pinto, 10, 2.º, esquerdo, 2800-545 Almada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 8 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

2 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611043524

### TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

#### Anúncio n.º 5878/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 365/07.3TBMLD

Insolvente — POPULSTORE — Comércio de Vestuário, L.ª  
Credor — Grotto, S. P. A., e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca da Mealhada, no dia 12 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor POPULSTORE — Comércio de Vestuário, L.ª, número de identificação fiscal 505604698, com endereço na Avenida das Escolas, Edifício Murtelas, bloco 2, 1.º, centro frente, 3050 Mealhada, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Castelhan, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra.

São administradores do devedor Adérito de Almeida Duarte, com endereço na Avenida das Escolas, Edifício Murtelas, bloco 2, 1.º, centro frente, 3050 Mealhada, e Ana Rosa Fernandes de Sousa Carvalho, com endereço na Rua de Jorge Anjinho, lote 3, 5.º, frente, Coimbra, 3000 Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Luís Carvalhão*. — O Oficial de Justiça, *Ana Madeira Teixeira Conceição*.

2611043321

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

#### Anúncio n.º 5879/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 132/07.4TBVLF

Devedor — Adega Cooperativa de Vila Nova de Foz Côa  
Credor — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).